

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO, "L.C.  
COMUNICAÇÃO ARTÍSTICA", NA FORMA  
ABAIXO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Benedita Vilma Lima, brasileira, solteira, RG nº 1.140.128 SSP/PI e CPF nº 446.218.763-68, residente e domiciliada na Av. Vicente Augusto, s/nº, centro, São João do Arraial

**CONTRATADA: LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO, "L.C. COMUNICAÇÃO ARTÍSTICA"**, CNPJ nº 43.753.263/0001-84, com sede na Rua da Liberdade, 364, bairro Liberdade, São João do Arraial, CEP 64.155-000, Piauí, representada neste ato por Luiz Carlos dos Santos Filho, brasileiro, maior, CPF nº 012.883.793-40, RG nº 2.603.825 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 02 do Liberdade, bairro Liberdade, Teresina, CEP 64.155-000, Piauí.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e decretos regulamentares, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pintura artística e letreiro em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações em anexo, constantes da planilha e proposta em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento das mercadorias/prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e decretos regulamentares.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aquele. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- VIII- **A(O) adjudicatária(o) deverá fornecer a mercadoria/prestar o serviço solicitado no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pela autoridade competente, ou ainda, por pessoa designada para tal.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento da mercadoria/prestação do serviço dar-se-á em local previamente designado pela autoridade municipal, ou por pessoa preposta por ela designada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/GARANTIA**

*Beau*

O presente contrato tem prazo até 31 de dezembro de 2023, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

O prazo de garantia oferecido deverá ser de no mínimo (01) ano.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do: FUNDEB / QSE / 25%.

Cat. Econômica: \_\_\_\_\_

Elemento de despesa: \_\_\_\_\_

O contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil, quatrocentos reais)**, conforme proposta, em anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, mediante recibo do órgão recebedor.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos, designado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 19 de junho de 2023.

CONTRATANTE  
(Prefeita municipal)

*Benedeta Dilma Limer*

CONTRATADA

*Luiz Carlos dos Santos Filho*

Testemunhas:

*Fabia Maria da Conceição de França*

Nome: 063.342.343-97

CPF:

*Ademir José da Silva Brande*

Nome:

CPF: 060.678.443-61